

A T O S L E G I S L A T I V O S

LEI N. 10.219, DE 12 DE SETEMBRO DE 1968

Partes vetadas pelo Governador do Estado e mantidas pela Assembléa Legislativa, do projeto que se transformou na Lei n. 10.219, de 12 de setembro de 1968, que dispõe sobre o Código Judiciário do Estado de São Paulo

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição do Estado, os seguintes dispositivos da Lei n. 10.219, de 12 de setembro de 1968 da qual passam a fazer parte integrante:

Artigo 251 — O provimento dos cargos de Oficial de Justiça, cujos candidatos deverão ser portadores de diploma de conclusão do curso colegial ou equivalente, expedido por estabelecimento de ensino oficial ou oficializado (Lei n. 9.884 de 31 de outubro de 1967), será feito mediante concurso de provas ou de provas e títulos a ser realizado:

I — Na Comarca da Capital, perante o Tribunal de Justiça, na forma do artigo 216; e

II — nas demais comarcas, pelo Juiz de Direito ou pelo Diretor do Fórum, onde exista esta função, com a colaboração do órgão de classe dos advogados, na forma do regimento próprio.

Artigo 255 — Os integrantes do corpo de auxiliares eventuais da Justiça exercerão as funções de perito e avaliador e não gozarão das prerrogativas e direitos dos servidores da Justiça nem serão estipendiados pelos cofres públicos.

§ 1.º — Só será permitida ao juiz a nomeação de perito ou avaliador não pertencente ao corpo de auxiliares eventuais, quando este inexistir ou os inscritos não tenham a especialização necessária ou houver indicação pelas partes.

§ 2.º — Nas comarcas de 1.ª, 2.ª e 3.ª entrâncias, onde os cartórios ou escritórios não são oficializados, as funções de avaliador continuarão a ser exercidas pelos distribuidores.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1968.

NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 14 de outubro de 1968.

Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral, substituto

LEI N. 10.246 DE 21 DE OUTUBRO DE 1968

Dispõe sobre permissão para consignação em folha de pagamento de servidores públicos sócios da Caixa de Pecúlio dos Militares (CAPEMI)

A Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo decreta e eu, Nelson Pereira, na qualidade de seu Presidente, promulgo nos termos do § 3.º do artigo 26, da Constituição Estadual, a seguinte lei:

Artigo 1.º — É permitido aos servidores públicos, bem como aos inativos, sócios da Caixa de Pecúlio dos Militares — Beneficente — CAPEMI, consignar, em folha de pagamento, as quotas devidas por força e na forma dos estatutos da referida entidade.

Parágrafo único — A consignação dos descontos obedecerá às normas da legislação em vigor relativa ao assunto.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1968.

a) NELSON PEREIRA, Presidente

Publicada na Secretaria da Assembléa Legislativa do Estado de São Paulo, aos 21 de outubro de 1968.

a) Lafayette Soares de Paula, Diretor Geral Substituto

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

|||

Diretor: Wandyck Freitas

Gerente: Gabriel Greco

Diretor de Redação Substituto: Albino Guimarães Amaral

|||

Telefones

Diretoria	36-2539	Impressão e Manutenção	36-6184
Gerência	36-2752	Material	36-2587
Contadoria	36-2764	Assinaturas e Arquivo ..	36-2724
Expediente	36-7931	Oficial do Jornal	36-2552
Seção do Pessoal	36-6183		
Redação	34-5810	Serviços de Artes Gráficas	
Revisão	36-2598	Chefia	34-2985
Tesouraria e Publicações	36-2684	Oficinas	36-7396

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	NCr\$ 0,15
NÚMERO ATRASADO	NCr\$ 0,20

Assinaturas

DIÁRIO DA JUSTIÇA — DIÁRIO DO EXECUTIVO
DIÁRIO DE INEDITORIAIS

ANUAL	NCr\$ 25,00
SEMESTRAL	NCr\$ 12,50

|||

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses, são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

|||

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS:

RUA DA GLÓRIA N. 346

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

Palácio do Govêrno

Ato n. 43, de 21 de outubro de 1968

José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, usando de suas atribuições legais e para a execução do programa de trabalho referido no Ato n. 7, de 19, publicado no "Diário Oficial", de 23-7-68, Resolve:

1.º) — De acôrdo com o parecer n. GT-RDE 207-68, do Departamento Estadual de Administração e nos termos da Lei n. 10.059, de 8-2-68, colocar no "Regime de Dedicacão Exclusiva", mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho, fazendo jus à gratificação de 100% do valor da referência numérica do cargo ou função e sujeitas às normas e restrições legais, as servidoras Sras. America Leite do Amaral Coutinho, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "38" e Lazara Bueno Teixeira, Servente Contínuo Porteiro, ref. "15", Extranumerário Mensalista, ambas da Secretaria de Economia e Planejamento, e Sra. Laiz Stenzel Falcão, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "34", da Secretaria da Justiça, que estão à disposição da Casa Civil do Governador.

2.º) — Os títulos das servidoras abrangidas por este ato serão apostilados após a apresentação da declaração de que trata o artigo 21 da Lei n. 10.059, de 8-2-68.

3.º) — As despesas decorrentes da execução da presente medida correrão à conta dos Códigos Locais ns. 174 — 174-A e 41, item 115 — Pessoal Civil Fixo e Pessoal Civil Provisório — Regimes Especiais de Trabalho, do orçamento.

4.º) — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil.

Ato n. 44, de 21 de outubro de 1968

José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil, usando de suas atribuições legais, em cumprimento ao que determina o artigo 3.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-68, que regulamenta regimes especiais de trabalho, e tendo em vista o parecer n. 207-68 — GT-RDE, do Departamento Estadual de Administração, Resolve:

1.º) — Para atendimento ao disposto no artigo 7.º do Decreto n. 49.603, de 14-5-68, estabelecer o seguinte programa de trabalho a ser executado por servidor da Mordomia da Casa Civil do Governador, conforme resumo a seguir.

Examinar, orientar e distribuir os serviços de mecânicos, funileiros, pintores, eletricitistas, borracheiros e lubrificadores.

Examinar condições dos veículos quanto à conservação, sistema de lubrificação, baterias, pneus, revisões e distribuições de serviços.

2.º) — Para a execução do programa de trabalho acima referido, e com fundamento no artigo 7.º da Lei n. 10.059-68, fica colocado no Regime de Dedicacão Exclusiva, instituído pelo artigo 1.º da Lei n. 9.860 de 9-10-67, alterado pelo artigo 33, item V, da Lei n. 10.168 de 10-7-68, fazendo jus à gratificação de 100% do valor da referência numérica da função, mediante a prestação de 44 horas semanais de trabalho, e sujeito às normas e restrições estabelecidas na referida lei o servidor Sr. Mario Nunes Viveiros, Encarregado de Setor, ref. "50", extranumerário mensalista.

3.º) — O título do servidor abrangido pelo presente ato será apostilado após a apresentação da declaração a que se refere o artigo 21 da Lei n. 10.059, de 8-2-68.

4.º) — As despesas decorrentes da execução da presente medida correrão à conta do Código Local n. 4-A, item 115 — Pessoal Civil Provisório — Regimes Especiais de Trabalho, do orçamento vigente, suplementado pelo Decreto n. 49.800, de 12 de junho de 1968.

5.º) — Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

José Henrique Turner, Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil.

Térmo de Aditamento a Contratos de Trabalho

Contratante: Govêrno do Estado.
Contratado: Jayr de Castro Mendes.
Elevação Salarial: 20%.

Incidência: Artigo 1.º e parágrafo único do Decreto n. 49.848, de 18 de junho de 1968.

Prazo: A partir de 1.º de fevereiro de 1968.

Universidade de São Paulo Reitoria

Ato do Vice-Reitor em Exercício De 15 do Corrente

Exonerando, nos termos do art. 309, § 1.º, item I, da C.L.F., a pedido, o Sr. Oto José Xavier do cargo de Professor Secundário, ref. "I", do G-II-PP-QUSP, lotado no Instituto de Zootecnia e Indústrias Pecuárias "Fernando Costa", da Faculdade de Medicina Veterinária. Proc. RUSP 10057-66.

De 17 do corrente

Concedendo: — nos termos do art. 229 da C.L.F., e pela aplicação analógica do disposto no item II do § 2.º do art. 255 do R. G. S. e de acôrdo com o Parecer C.P.D.I. n.º 706-68, ao Sr. Antonio Jorge Monteiro Filho, Instrutor, ref. "IV", contratado em R. D. I. D. P., da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, afastamento, pelo prazo de 68 dias, a fim de, sem prejuízo dos salários e demais vantagens de sua função, frequentar o Curso de Engenharia de Manutenção Hospitalar, ministrado pela Fundação de Ensino Especializada de Saúde Pública, da Escola Nacional de Saúde Pública, no Rio de Janeiro — GB, Proc. RUSP 12835-66.

— nos termos dos arts. 229 da C. L. F. e 255, § 2.º, item 2, do R. G. S., afastamento ao senhores abaixo discriminados, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", pelo prazo de 39 dias, a fim de, sem prejuízo dos vencimentos e salários e demais vantagens dos cargos e funções, acompanhando os alunos do 5.º ano, matriculados na Diversificação "Tecnologia" daquela Escola, percorrer, em viagem de estudos, diversos países europeus:
Dr. Enio Roque de Oliveira, Professor Assistente Docente, ref. "XII", de R. D. I. D. P., do G-I-PP-QUSP, atualmente exercendo no R. D. I. D. P., as funções de Professor de Disciplina, de mesma lotação (Parecer n.º 704-68, da C. P. D. I.). Proc. RUSP 23940-63.

Dr. Roberto Fleury Novaes, Professor Assistente Doutor, ref. "VIII", em comissão, de R. D. I. D. P. (Parecer n.º 176-68 da C. P. D. I.). — Proc. RUP 23940-63;

Dr. Alcides Martinelli Filho, Professor Assistente Doutor, ref. "VIII", contratado, em R. D. I. D. P. (Parecer n.º 715-68 da C. P. D. I.). — Proc. RUSP 15052-64.

— nos termos dos arts. 229 da C. L. F. e 255, § 2.º, item II e II do R. G. S., de acôrdo com Parecer C. P. D. I. n.º 707-68, ao Sr. Eduardo Marcondes Machado, Professor Catedrático, em R. D. I. D. P., ref. "XV", do G-II-PP-QUSP, lotado na Faculdade de Medicina, afastamento, pelo prazo de 39 dias, a fim de, sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, visitar diversos Serviços Pediátricos dos Estados Unidos, participando ainda, do Congresso Internacional de Pediatria, no México. Proc. RUSP 8871-66.

De 21 do corrente

Designando, nos termos do art. 12 da Portaria PR — N.º 452, de 18, publicada no D. O. de 19.12.67, o Dr. Wanderley Nogueira da Silva, Professor Assistente Docente da Faculdade de Medicina, para exercer a função de Diretor do Instituto de Saúde e Serviço Social (ISSU), da Universidade de São Paulo.

Retificações

"D.O." de 1.º-10-68"

Na parte referente a apostilas do Vice-Reitor em Exercício, de 27-9-68, em nome de Rita Gomes Vassimon, inclua-se após o período de 1-2-67 a 31-1-68, o seguinte período: "De 1-2-68 a 10-7-68: Ref. "53" — NCr\$ 356,70, N.U. (25% s/ ref. "53") — NCr\$ 89,17, adicional pts. (5 qq) — NCr\$ 116,46, base mensal — NCr\$ 557,33 e base anual — NCr\$ 6.687,96", em virtude de haver saído incompleta.

"D.O." de 19-10-68"

Na parte referente a Ato do Vice-Reitor em exercício, de 14 do corrente, de interesse de Antonio Carlos Camargo Ferraz, leia-se o correto: "Padrão "I", do Instituto de Saúde e Serviço Social da Universidade" e não como constou: "Ainda na mesma parte, em nome de Carlos Schmidt de Barros, leia-se: "no período de 15-7-68 ate 28-2-69" e com referência a relação anexa ao Ato n. 4.038, de 16-10-68, leia-se: "... Estrada de Ferro São Paulo - Santos - Jundiaí", e não como constou. De interesse de José Roberto Cury Ferreira, leia-se a função correta: "Auxiliar de Assistente de Administração". — Leia-se ainda os números corretos dos seguintes processos: ... de interesse de Walter Forti, Proc. RUSP-20444-68 e de inte-